



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1075 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral, Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorado em 8,8% (oito vírgula oito por cento) o salário base dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a ser efetivado em duas parcelas, a saber: a primeira parcela, de imediato, no valor equivalente a 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano de 2011; e a segunda parcela, não cumulativa, no valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de reposição salarial, que passará a ser paga a partir do mês de agosto do corrente ano de 2011.

Art. 2º. O salário base dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão fica majorado para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. A Gratificação de Função (representação), prevista no art. 66 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o que preconiza a Lei Municipal N.º 493, de 06/01/2004, será reajustada em 8,8% (oito vírgula oito por cento), a ser efetivado em duas parcelas, a saber; a primeira parcela, de imediato, no valor equivalente a 6,3% (seis vírgula três por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano de 2011; e a segunda parcela, não cumulativa, no valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de reposição salarial, que passará a ser paga a partir do mês de agosto do corrente ano de 2011.

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º. Fica reajustado para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) o Auxílio a Filho Excepcional, benefício implementado pela Lei Municipal N.º 698, de 30/06/2006, em prol dos servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

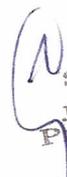
Art. 5º. Fica majorado em 8,8% (oito vírgula oito por cento) o valor do Vale Refeição devido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, incidindo a referida majoração de forma retroativa a 1º de maio do corrente ano de 2011.

Art. 6º. Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1.º de maio do corrente ano de 2011, no que couber, tendo em vista data estabelecida como data-base para fins de cumprimento do disposto no art. 39, § 3º e art. 7º, inciso IV, todos da Constituição Federal, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

 **SOBRAL**
Visto
José Clito
Proc. Gera



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 949/11
Ref. Projeto de Lei nº 1360/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral,
Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras
providências." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**


**José Clito
Proc. Geral**